

PROJETO DE LEI Nº 5.403, DE 2001

Dispõe sobre o acesso a informações da Internet, e dá outras providências.

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

O art. 12 do Substitutivo ao projeto passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é obrigado guardar os registros de acesso a aplicações de internet, exclusivamente para fins de determinação judicial, pelo prazo de cinco anos."

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.403, de 2001, proíbe, em seu artigo 12, que os provedores de banda larga guardem registros de acesso à aplicações de internet.

No entanto, apresentamos a presente emenda, pois entendemos que é necessário atribuir aos provedores responsáveis pela guarda dos registros a possibilidade de armazenar os registros de acesso a aplicações, desde que com finalidade específica, qual seja, para atender determinação de autoridade judiciária competente.

Considerando, pois, a pertinência da medida proposta, oferecemos a presente subemenda à apreciação dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR

PSDB/RS